



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE  
CNPJ 10.114.502/0001-05

**RECEBIDO**  
CERTIFICO, para os devidos fins de prova  
que o presente documento foi recebido, nesta  
data, nesta Câmara

Itacuruba-PE 19 / 05 / 25

Filipe Matias

Carteira n°

MENSAGEM Nº 008/2025.

Itacuruba/PE, 16 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**WILLYAN CESAR CAVALCANTI NOVAES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba/PE

Encaminhado a Comissão  
Em: 20 / 05 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da oferta de creche em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos no Município de Itacuruba/PE, como ação estruturante da Política Municipal de Educação Integral, estabelecida pela Lei Municipal nº 112/2024.

A presente proposição nasce da convicção de que o cuidado e a educação na primeira infância são fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Estudos comprovam que os primeiros anos de vida representam uma janela de oportunidades para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, e que a oferta de educação em tempo integral amplia essas possibilidades de maneira significativa.

Além de cumprir o direito constitucional à educação infantil, esta iniciativa representa um suporte indispensável às famílias itacurubenses, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, que enfrentam desafios diários para conciliar trabalho e cuidados com os filhos. O funcionamento da creche em tempo integral, das 7h30 às 15h30, garantirá um ambiente seguro, educativo e acolhedor, promovendo o bem-estar das crianças e a tranquilidade das famílias.

A medida também trará impactos positivos à economia local, seja pela aquisição de gêneros alimentícios no próprio município — fomentando o comércio e a agricultura familiar —, seja pela geração de novos postos de trabalho com a ampliação do atendimento e da jornada escolar.

Por fim, a proposta contempla a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a valorização da carreira docente e a implementação de atividades pedagógicas, culturais e recreativas adaptadas à faixa etária de 0 a 3 anos, com especial atenção à alimentação escolar e às necessidades do público atendido.

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE  
CEP 56.430-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**CNPJ 10.114.502/0001-05**

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e no compromisso desta Câmara Municipal com as políticas públicas de inclusão, proteção e desenvolvimento da infância, e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**OLEGARIO JUNIOR**  
**CANTARELLI:755112154**  
**49**

Assinado de forma digital por  
**OLEGARIO JUNIOR**  
**CANTARELLI:75511215449**  
Dados: 2025.05.19 11:23:31 -03'00'

**OLEGÁRIO JUNIOR CANTARELLI**  
Prefeito Municipal

**Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE**  
**CEP 56.430-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
CNPJ 10.114.502/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 034 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OFERTA DE CRECHE EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, COMO ESTRATÉGIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itacuruba/PE, a oferta de creche em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos, como parte integrante da Política Municipal de Educação Integral, nos termos da Lei Municipal nº 112/2024.

**Art. 2º** - A oferta de creche em tempo integral será realizada em unidade(s) escolar(es) previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h30.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

- I – Assegurar o direito ao atendimento educacional e ao cuidado integral na primeira infância;
- II – Contribuir para a igualdade de oportunidades, em especial às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – Proporcionar um ambiente pedagógico, afetivo e seguro para o desenvolvimento das crianças;
- IV – Apoiar os pais e responsáveis que necessitam conciliar trabalho e cuidados familiares.

**Art. 4º** - A implementação do serviço de creche em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I – Oferta de alimentação adequada e balanceada ao longo do dia;
- II – Realização de atividades pedagógicas, culturais, lúdicas e recreativas compatíveis com a faixa etária atendida;
- III – Formação continuada dos profissionais da educação infantil;

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE  
CEP 56.430-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**

**CNPJ 10.114.502/0001-05**

**IV – Contratação de profissionais em regime temporário, nos moldes da legislação vigente, para suprir a demanda de jornada estendida.**

**Art. 5º - A execução desta política poderá contar com a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, especialmente para o fornecimento de gêneros alimentícios e apoio logístico.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.**

**Itacuruba/PE, 16 de maio de 2025.**

**OLEGARIO JUNIOR** Assinado de forma digital por  
**CANTARELLI:75511** OLEGARIO JUNIOR  
**215449** CANTARELLI:75511215449  
Dados: 2025.05.19 11:23:55  
-03'00'

**OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI**  
Prefeito Municipal

**Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE**  
**CEP 56.430-000**